



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Projeto de Lei Complementar nº 02/2019.

Autoriza o Executivo a implementar o Programa “LAR LEGAL” no território do Município de São Jorge D'Oeste e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Gilmar Paixão, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica instituído no território do Município de SÃO JORGE D'OESTE PR, o Programa “LAR LEGAL”, o que faz com fulcro na alínea “f” do Inciso I do Artigo 17 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

Parágrafo 1º. Este programa visa regularizar a atual situação das concessões e/ou permissões de imóveis públicos, que foram destinadas às famílias do Município ao longo dos anos.

Parágrafo 2º. Por consequência ficam os imóveis urbanos, relacionados nos anexos desta Lei, desafetados do domínio público.

Art. 2º. Neste sentido, o Executivo, fica autorizado a proceder a doação de tais bens, às famílias que nele residam, desde que cumpram os seguintes requisitos:

I.. Que residam no imóvel de propriedade do Município, há mais de 02 (dois) anos ininterruptos;

II.. Que em possuindo filhos menores, estejam devidamente matriculados e frequentando Escola Pública bem como em dia com as vacinas obrigatórias;

III.. Que estejam regularmente inscritos no CADÚNICIO do Governo federal;

IV.. Que obtiverem da Secretaria Municipal de Assistência Social, laudo que ateste o cumprimento das exigência desta Lei;

V.. Que a renda do beneficiário, casal ou quando este for sozinho não ultrapasse 03 (três) salários mínimos;

VI.. Que o beneficiário não tenha recebido a qualquer título imóvel de propriedade da União, do Estado, do Município, suas autarquias e fundações em qualquer época;

VII.. Ao beneficiário, é vedado a locação, o empréstimo, a venda e ou outra forma qualquer de transferência deste imóvel, a terceiros, sob pena do mesmo reverter ao Município;

Câmara de Vereadores
São Jorge D'Oeste - PR
11/11/19
APRESENTADO

Câmara de Vereadores
São Jorge D'Oeste - PR
08/11/19
RECEBIDO



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Art. 3º. O programa ora implementado, será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e sua vigência será até o dia 30 de março de 2.020.

Art. 4º. Em virtude de que somete serão beneficiados, pelas doações estabelecidas neste Programa, famílias que comprovarem os requisitos desta Lei, fica o Executivo autorizado a “isentar” o ITBI sobre referidas doações.

Art. 5º. O Município deverá entregar aos beneficiários, a documentação para a transferência de cada imóvel até o prazo estabelecido no Art. 3 desta Lei.

Parágrafo único. Nas respectivas Escrituras e seus registros, deverá constar averbação de que o beneficiário, fica obrigado a cumprir os requisitos estabelecidos nos Incisos II e VII do Artigo 2º desta Lei, sob pena da reversão do respectivo imóvel ao Município, bem como de que tal imóvel não poderá ser objeto de alienação.

Art. 6º. No caso de falecimento do beneficiário tal imóvel poderá ser transferido, aos herdeiros até 2º Grau, que residam no Município e que cumpram os requisitos desta Lei, havendo a necessidade de análise e aprovação da área Social do Município, sendo que em não existindo herdeiros que se enquadrem em tal situação o imóvel retorna ao Poder Público.

Art. 7º. O Município, arcará com os custos relativamente a Escrituração de referidos imóveis, ficando sob a responsabilidade do beneficiário as despesas com os respectivos Registros.

Art. 8º. Após a formalização das escrituras passarão a incidir sobre os referidos imóveis todos os tributos de competência municipal, ficando os beneficiários com a responsabilidade pelo seu recolhimento.

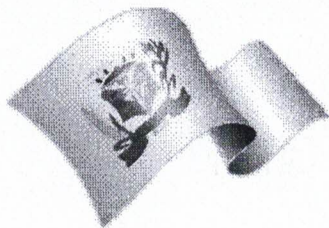
Art. 9º. O Executivo, em sendo necessário, para a efetiva aplicação desta lei, poderá regulamentar a mesma através de Decreto.

Art. 10º. As despesas decorrentes desta Lei correção à conta de dotações previstas no Orçamento do Município.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que sua vigência será até e dia 30 de março de 2.020.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste - Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, 56º ano de emancipação.


Gilmar Paixão
Prefeito



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

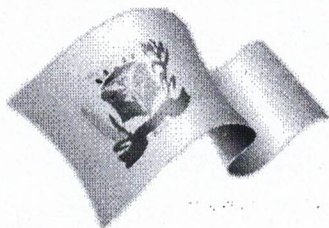
Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

ANEXO I – PLC Nº 02/2019

LOTEAMENTO GIACOMEL					
Item	Lote	Quadra	Matrícula.	Área(m ²)	Área Construída
1	1	107	11.684	310,51	30m ²
2	02C-01C	107	11.685	291,48	30m ²
3	2	107	11.686	299,85	30m ²
4	3	107	11.687	298	30m ²
5	04C-03C	107	11.688	298,95	30m ²
6	4	107	11.689	303,6	30m ²
7	05B-04A	107	11.690	303,32	30m ²
8	05A-03B-04B	107	11.691	298,58	30m ²
9	05-03A	107	11.692	297,55	30m ²
10	20-02A	107	11.693	298,56	30m ²
11	20A-02B-01B	107	11.694	290,4	30m ²
12	20B-01A	107	11.695	309,2	30m ²
13	18-19C	107	11.696	303,1	30m ²
14	18A-19B	107	11.697	283,77	30m ²
15	18B-19A	107	11.698	291,16	30m ²
16	07B-06A	107	11.699	290,6	30m ²
17	07A-06B	107	11.700	291,63	30m ²
18	07-06C	107	11.701	295,7	30m ²
19	08-09A-08C	107	11.702	309,9	30m ²
20	08A-09B-08D	107	11.703	306,2	30m ²
21	08B-09C-08E	107	11.704	305,85	30m ²
22	17B-16A-17C	107	11.705	305,35	30m ²
23	17A-16B-17D	107	11.706	298	30m ²
24	17-16C-17E	107	11.707	318,6	30m ²
25	15B	107	11.713	263,46	30m ²

LOTEAMENTO RECANTO FELIZ					
Item	Lote	Quadra	Matrícula	Área (m ²)	Área Construída
1	1	1	11.591	265,78	42,40m ²
2	01A	1	11.592	265,55	42,40m ²
3	2	1	11.593	265,24	42,40m ²
4	02A	1	11.594	265,19	42,40m ²
5	3	1	11.595	265,52	42,40m ²
6	03A	1	11.596	265,17	42,40m ²



Município de SÃO JORGE D'OESTE

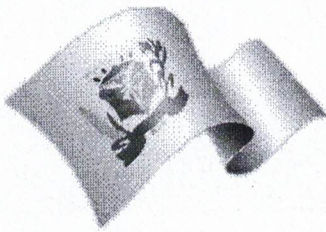
Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

7	4	1	11.597	263,95	42,40m ²
8	04A	1	11.598	263,67	42,40m ²
9	5	1	11.599	263,67	42,40m ²
10	05A	1	11.600	265,17	42,40m ²
11	6	1	11.601	263,69	42,40m ²
12	06A	1	11.602	265,19	42,40m ²
13	7	1	11.603	263,83	42,40m ²
14	07A	1	11.604	264,99	42,40m ²
15	16	1	11.605	265,22	42,40m ²
16	16A	1	11.606	340,74	42,40m ²
17	17	1	11.607	265,33	42,40m ²
18	17A	1	11.608	241,74	42,40m ²
19	18	1	11.609	265,21	42,40m ²
20	18A	1	11.610	265,26	42,40m ²
21	19	1	11.611	265,2	42,40m ²
22	19A	1	11.612	265,26	42,40m ²
23	20	1	11.613	265,2	42,40m ²
24	20A	1	11.614	265,25	42,40m ²

MONSENHOR EDUARDO GUIMARÃES

Item	Lote	Quadra	Matrícula	Área (m ²)	Área construída
8	8	75	11.790	400	35,5m ²
9	9	75	11.791	400	35,5m ²
10	10	75	11.792	400	35,5m ²
11	11	75	11.793	400	35,5m ²
12	12	75	11.794	400	35,5m ²
13	13	75	11.795	400	35,5m ²
14	14	75	11.796	400	35,5m ²
15	15	75	11.797	400	35,5m ²
16	16	75	11.798	400	35,5m ²
17	17	75	11.799	400	35,5m ²
18	18	75	11.800	400	35,5m ²
19	19	75	11.801	400	35,5m ²
20	20	75	11.802	400	35,5m ²
21	21	75	11.803	400	35,5m ²
22	22	75	11.804	400	35,5m ²
33	8	78	11.815	400	35,5m ²
34	9	78	11.816	400	35,5m ²
35	10	78	11.817	400	35,5m ²



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

36	11	78	11.818	400	35,5m ²
37	12	78	11.819	400	35,5m ²
38	13	78	11.820	400	35,5m ²
39	14	78	11.821	400	35,5m ²
40	15	78	11.822	400	35,5m ²
41	16	78	11.823	400	35,5m ²
42	17	78	11.824	400	35,5m ²
43	18	78	11.825	400	35,5m ²
44	19	78	11.826	400	35,5m ²
45	20	78	11.827	400	35,5m ²
46	21	78	11.828	400	35,5m ²
47	22	78	11.829	400	35,5m ²

LOTEAMENTO SOCIAL PARANHOS					
Item	Lote	Quadra	Matrícula	Área (m ²)	Área construída
1	1	67-A	3.112	240	32,00m ²
2	2	67-A	3.113	240	32,00m ²
3	3	67-A	3.114	240	32,00m ²
4	4	67-A	3.115	240	32,00m ²
5	5	67-A	3.116	240	32,00m ²
6	6	67-A	3.117	240	32,00m ²
7	7	67-A	3.118	240	32,00m ²
8	8	67-A	3.119	240	32,00m ²
9	9	67-A	3.120	240	32,00m ²
10	10	67-A	3.121	240	32,00m ²
11	1	70-A	3.123	240	32,00m ²
12	2	70-A	3.124	240	32,00m ²
13	3	70-A	3.125	240	32,00m ²
14	4	70-A	3.126	240	32,00m ²
15	5	70-A	3.127	240	32,00m ²
16	6	70-A	3.128	240	32,00m ²
17	7	70-A	3.129	240	32,00m ²
18	8	70-A	3.130	240	32,00m ²
19	9	70-A	3.131	240	32,00m ²
20	10	70-A	3.132	240	32,00m ²



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Justificativa

Projeto de Lei Complementar nº 02/2019.

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores:

Segue anexo, para apreciação desta Casa, o Projeto de Lei nº 29/2019 que trata da implantação do Programa Lar Legal.

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de proporcionar o acesso de famílias à moradia legalmente escriturada, com a doação pelo Município de terrenos e casas onde os mesmos já residem.

Considerando que essa doação irá proporcionar aos beneficiários a possibilidade de acesso ao crédito para que os mesmos possam estar promovendo as melhorias necessárias ao imóvel.

Considerando que o referido programa visa atingir famílias com baixo índice de renda e escolaridade, além de proporcionar a oportunidade de ter um lar mais digno.

Destacamos ainda que o Município de São Jorge D'Oeste, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, tem buscado a redução do déficit habitacional.

Diante da situação, tem-se buscando proporcionar apoio através de programas que beneficiem essas famílias, para que tenham sua casa própria.

Todos sabem o quanto é importante e necessário morar bem, viver bem e, de preferência, morar na própria casa.

O esforço de diminuir o déficit, ou seja, a falta de moradia é uma causa que todos devem alcançar.

Por outro lado proporcionará ao município a oportunidade de lançamento e cobrança dos tributos relativos ao mesmo.

Assim, é imperioso a aprovação do presente Projeto de Lei.

Neste sentido, solicitamos à essa Casa de Leis, que o mesmo seja analisado e deliberado pelo Plenário.

Atenciosamente


GILMAR PAIXÃO
Prefeito